

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0361/83  
INTERESSADA : IARA ESTEVES MACHADO  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA CURSAR O 4º ANO DO CURSO  
NORMAL  
RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
PARECER CEE : 822 /83 - CESG - APROVADO EM 25 /05 /83.

1 - H I S T Ó R I C O

1.1. Iara Esteves Machado, viúva, nascida aos 29.11.39, em Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, filha de Camilo Esteves Meleiro e de Maria Rosa Esteves Lopes, residente em Presidente Veneslau, SP, concluiu o curso normal na Escola Normal "Cristo Rei", em Marcelino Ramos, RS, de 1967 a 1970 na vigência da Lei Federal nº 4024/61, "sem, contudo, cumprir o estágio exigido pelo referido curso".

1.2. Pretendendo credenciar-se devidamente, solicita a este Colegiado parecer no sentido de como proceder para cursar o 4º ano normal e cumprir as horas de estágio e, assim, regularizar sua situação funcional.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. A interessada realizou o curso normal de 3 anos, de 1967 a 1970, no Rio Grande do Sul mas sem ter cumprido o estágio exigido pelo referido curso e solicita matrícula na 4ª série de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

2.2. Este Colegiado pelo nosso Parecer nº 1533/79 diz que: "a comprovação, pelo aluno (...), de que ele exerce ocupação idêntica às habilitações do curso, deverá ser rigorosamente verificada pela escola quanto à equivalência de estágio, para que seja computado o tempo de trabalho". Além destes, os Pareceres CEE nº 819/81 e 200/83, respectivamente relatados pelos Conselheiros Bahij Amin Aur e Francisco Aparecido Cordão, também acolheram o exercício comprovado de profissão para dispensa de estágio.

2.3. A Resolução SE, de 08.12.82, publicada no D.O. de 17.12.82, pag.10, dispôs sobre o estágio supervisionado da Habili-

tação Específica de 2º Grau para o Magistério das unidades escolares da rede estadual de ensino, que, por analogia, se aplica ao sistema. Em seu art. 6º diz que "o aluno, que comprovar exercer ocupação idêntica àquela a que se refere o Curso, poderá ter computadas horas de trabalho para efeito de estágio..."

2.4. Nos termos das orientações vigentes, a peticionária poderá matricular-se na 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério devendo submeter-se a processo de adaptação nos componentes curriculares não estudados: a) na chamada Eormação Especial da Habilitação; b) dentro das matérias da Parte Diversificada escolhidas pela Escola onde se matricular; c) bem como das disciplinas do Núcleo Comum e do Artigo 7º da Lei 5692/71.

2.5. Quanto ao estágio, se comprovar ter exercido a profissão por período igual ou superior aos dos estágios previstos até a 3ª série, poderá ser dispensada deste a critério da escola onde fizer sua matrícula, cabendo o cumprimento integral dos componentes curriculares da 4ª série assim como das horas de estágio supervisionado previstas para essa série.

### 3 - C O N C L U S ã O

À vista do exposto, a Srª Iara Esteves Machado, que fez curso normal de 2º ciclo de 3 séries, pode se matricular na 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério devendo submeter-se a processo de adaptação nos componentes curriculares das séries anteriores, não estudados, e cumprir a carga horária de estágio supervisionado, da qual não for dispensada, mesmo das séries anteriores.

São Paulo, 27 de abril de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
RELATOR

4- D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazillil.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1983.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de maio de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE